



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 189 /2.011-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13470/2009-16.608, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria de Retificação nº 149/2011-GAB, de 26 de abril de 2011, em função das alterações solicitadas pelo usuário.

**Art. 2º** - Alterar o Art. 1º e o inciso V, do Art. 4º, da **Portaria nº 632/2010-GAB**, de 17/09/2010, que passam a ter a seguintes redações:

I - "**Art. 1º** - Outorgar a **RC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ nº 03.932.129/0001-26, por **30 (trinta)** anos o uso das águas do **Rio Caiapó**, no ponto de coordenadas **16º26'36" S e 51º23'29" O**, na **PCH Santo Antônio do Caiapó**, no municípios de **Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.**"

II- "**Inciso V, Art. 4º** - A barragem possuirá um volume acumulado normal de **41.190.000 m³ (quarenta e um milhões, cento e noventa mil metros cúbicos)**, e terá por finalidade a **geração de energia elétrica, com potência instalada de 30 MW, vazão turbinada mínima de 22,53 m³/s e máxima de 108 m³/s**. O volume útil acumulado será capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário a jusante. A vazão residual a jusante do barramento no trecho de vazão reduzida, com extensão de **426 m**, será de **1,65 m³/s**. Toda a vazão turbinada retornará ao curso de água a jusante do barramento."


**Art. 3º** - Inserir o inciso X, no Art. 4º, da Portaria nº 632/2010-GAB, de 17/09/2010, com a seguinte redação: "Apresentar, em 60 dias, sob pena de nulidade deste ato, documento da empresa concessionária de Energia Elétrica (ANEEL) que autorize o aumento da potência instalada da usina para **30 MW, ao invés de 21 MW** - como fora apresentado no projeto básico inicial e na Resolução Autorizativa ANEEL Nº 2.749/2011, de 25 de janeiro de 2011."

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria nº 632/2010-GAB, de 17/09/2010.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,  
em Goiânia, aos **16** dias do mês de **maio** de 2.011.

  
**JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**  
Secretária (em exercício)

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos